

00997183

«RECORTE»

2571
a Codex
44801

PORTUGAL HOJE Lisboa	18. NOV. 1981
CORREIO DA FEIRA Vila da Feira	
MERCADOR (O) Lisboa	
BOVO DO CARTAXO (O)	

Ens. Particular

Univ. Livre

Regulamentação das coop. de ensino
publicada ontem

Conflito sanado na Universidade Livre

Um Decreto-Lei regulamentando as cooperativas de Ensino, ontem publicado na folha oficial, parece vir pôr termo às polémicas havidas na Universidade Livre em torno dos vários textos legislativos até aqui vigentes.

O novo diploma, com o número 310/81, com efeito, estabelece que nas cooperativas que ministrem Ensino Superior deverão existir, pelo menos, três órgãos académicos, a saber: reitor ou director, Conselho Pedagógico ou Científico e Conselho Disciplinar.

Parece assim desaparecer o terreno para a ambiguidade que levou às reivindicações de autonomia da «Universidade» perante a cooperativa sua proprietária quando deverão perfazer uma unidade em que compete à cooperativa a função de gestão.

Ainda nos termos do mesmo diploma, a composição e funcionamento dos órgãos académicos serão regidos pelos estatutos respectivos, pelo que a resolução do

diferendo ficará a depender, neste momento, apenas, da apreciação, pelo Ministério de tutela, do projecto de estatuto que em tempos lhe foi submetido pela cooperativa, nos termos da Lei 15/81.

Este texto legislativo é considerado positivo por fontes académicas credíveis da Universidade Livre, na condição de se lhe seguirem as disposições cuja ausência bloqueia, ainda, os seus principais efeitos.

É de prever que esta nova legislação venha ainda a possibilitar, a breve trecho, o funcionamento de cursos de Ciências de Informação (Jornalismo, Relações Públicas e Publicidade), em que centenas de alunos do 12.º ano esperam oportunidade para se inscrever.

UNIVERSIDADE
DE EVORA